



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.299/2.001
DE 10 DE OUTUBRO DE 2.001

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes lotes situados no Bairro Parque São Roque, nesta cidade de Taquarituba, Município e Comarca de mesmo nome :

MATRÍCULA Nº 8.570

LOTE 01- QUADRA 22 – LOTEAMENTO "PARQUE SÃO ROQUE", situado nesta cidade e comarca de Taquarituba, com a área superficial de duzentos e cinquenta e sete metros e sessenta e dois centímetros quadrados (257,62 m²), sendo 2,00 metros de frente para a rua 19; 14,14 metros no seguimento de esquina da rua 19 e rua 13; 16,00 metros do lado esquerdo, divisa com a rua 13; 25,00 metros do lado direito, divisa com o lote nº 02 e 11,00 metros nos fundos, divisa com o lote nº 33; cadastrado no setor 36.

MATRÍCULA Nº 8.571

- LOTE 02- QUADRA 22 – LOTEAMENTO "PARQUE SÃO ROQUE", situado nesta cidade e comarca de Taquarituba, com a área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250), medindo 10,00 metros de frente para a rua 19; 25,00 metros do lado esquerdo, divisa com o lote nº 01; 25,00 metros do lado direito, divisa com o lote nº 03; e 10,00 metros nos fundos, divisa com o lote nº 32; cadastrado no setor 36.

MATRÍCULA Nº 8.572

- LOTE 04- QUADRA 22 – LOTEAMENTO "PARQUE SÃO ROQUE", situado nesta cidade e comarca de Taquarituba, com a área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250), sendo 10,00 metros de frente para a rua 19; 25,00 metros do lado esquerdo, divisa com o lote nº 03; 25,00 metros do lado direito, divisa com o lote nº 05 e 10,00 metros nos fundos, divisa com o lote nº 30; cadastrado no setor 36.

MATRÍCULA Nº 8.573

- LOTE 05- QUADRA 22 – LOTEAMENTO "PARQUE SÃO ROQUE", situado nesta cidade e comarca de Taquarituba, com a área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250), sendo 10,00 metros de frente para a rua 19; 25,00 metros do lado esquerdo, divisa com o lote nº 04; 25,00 metros do lado direito, divisa com o lote nº 06 e 10,00 metros nos fundos, divisa com o lote nº 29; cadastrado no setor 36.

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 10/10/01

Publicado no Jornal: *Taquary news*
nº _____ de 11/10/01
14/10/01.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

MATRÍCULA Nº 8.574

- LOTE 09- QUADRA 22 – LOTEAMENTO “PARQUE SÃO ROQUE”, situado nesta cidade e comarca de Taquarituba, com a área superficial de duzentos e cinquenta metros quadrados (250), sendo 10,00 metros de frente para a rua 19; 25,00 metros do lado esquerdo, divisa com o lote nº 08; 25,00 metros do lado direito, divisa com o lote nº 10 e 10,00 metros nos fundos, divisa com o lote nº 25; cadastrado no setor 36.

MATRÍCULA Nº 8.575

- LOTE 33- QUADRA 22 – LOTEAMENTO “PARQUE SÃO ROQUE”, situado nesta cidade e comarca de Taquarituba, com a área superficial de duzentos e cinquenta e sete metros e sessenta e dois centímetros quadrados (257,62 m²), sendo 2,00 metros de frente para a rua 20; 14,14 metros no segmento de esquina da rua 20 e rua 13; 25,00 metros do lado esquerdo, divisa com o lote nº 32; 16,00 metros do lado direito, divisa com a rua 13; e 11,00 metros nos fundos, divisa com o lote nº 01; cadastrado no setor 36.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos municipais.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas que estejam contidas na Lei nº 1.289/2001 de 15 de agosto de 2.001.

P.M. de Taquarituba, 10 de Outubro de 2.001

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretaria

